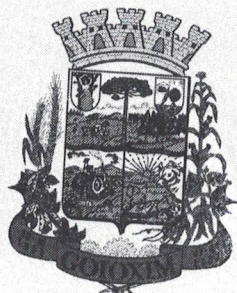




CÂMARA DE GOIOXIM - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº 0150/2023

17/11/2023 HORA 19:00

PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	17/11/23	Ass. Admin	Ass	13			
2	21/11/23	Termos/Atuação	Ass	14			
3	21/11/23	Proced. Autuação	Ass	15			
4	21/11/23	Presid. Câmara	Ass	16			
5	30/11/23	Agente Contrato	Ass	17			
6	30/11/23	Contra Câmara	Ass	18			
7	30/11/23	Presid. Câmara	Ass	19			
8	30/11/23	Agente Contrato	Ass	20			
9	30/11/23	Extensão Autuação	Ass	21			
10	01/12/23	Publicação	Ass	22			
11	01/12/23	Ass Contrato	Ass	23			
12	01/12/23	Publicação	Ass	24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante: Vereadores

Responsável pela Demanda: Delcio Kramer de Lima

Objeto para futura contratação:

Contratação de inscrições para o curso: "14º Congresso de União e Fortalecimento da vereança-2023- Método Classe", fornecido pela União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná (UVEPAR), para participação de 06 (seis) vereadores da Câmara Municipal de Goioxim-PR, com o intuito de treinamento e aperfeiçoamento na cidade de Curitiba-PR entre os dias 06 e 08 de dezembro de 2023.

Objeto:

- ☒ (x) Serviço não continuado
☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
☐ () Material de consumo
☐ () Material permanente / equipamento

Recurso: Próprio.

1. Justificativa da necessidade da contratação

A presente solicitação se justifica, dada a importância do conteúdo que será apresentado no curso, uma vez que a programação ofertada é de grande ênfase teórica e prática, influenciando diretamente na atuação dos vereadores. Trata-se de um investimento relevante e transformador que agregará valores sobre todos os aspectos, uma vez vista a rica programação, enriquecendo a atuação dos vereadores junto ao município.

Conforme a Lei 14.133 de 2021, para contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, é inexigível a licitação, justificando-se assim a contratação da empresa UVEPAR, uma vez possuir notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



A aquisição leva em consideração o tempo necessário para a conclusão do objeto do quantitativo de 03 (três) dias.

Justifica-se o quantitativo indicado por tratar-se de capacitação e aperfeiçoamento presencial por prazo determinado.

5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

Até 01 de Dezembro de 2023.

6. Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Goioxim, 17 de novembro de 2023

Delcio Junior Kramer de Lima
Delcio Junior Kramer de Lima
Setor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

AUTUAÇÃO: Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, cumprindo o disposto da Lei, eu assessor administrativo procedo a **AUTUAÇÃO** do processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 tendo por objeto: “Contratação de inscrições para o curso: “14º Congresso de União e Fortalecimento da vereança-2023-Método Classe”, fornecido pela União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná (UVEPAR), para participação de 06 (seis) vereadores da Câmara Municipal de Goioxim-PR, com o intuito de treinamento e aperfeiçoamento na cidade de Curitiba-PR entre os dias 06 e 08 de dezembro de 2023.

E, para constar, lavro e assino o presente termo de autuação, eu, Delcio Júnior Kramer de Lima, assessor administrativo.

Goioxim, 17 de novembro de 2023

Delcio Junior Kramer de Lima

Assessor Administrativo

Setor de Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



MEMORANDO SEC Nº 010/2023

Goioxim/PR 20 de novembro de 2023.

Assunto: Pedido de Autorização para inexigibilidade de licitação

De: Secretaria Administrativa

Para: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Goioxim

Venho por meio deste, solicitar a inexigibilidade de Licitação com fundamento na Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação de inscrições para o curso: “14º Congresso de União e Fortalecimento da vereança-2023-Método Classe”,** fornecido pela União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná (UVEPAR), para participação de 06 (seis) vereadores da Câmara Municipal de Goioxim-PR, com o intuito de treinamento e aperfeiçoamento na cidade de Curitiba-PR entre os dias 06 e 08 de dezembro de 2023.


Delcio Júnior Kramer de Lima

Assessor Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



MEMORANDO PCMG Nº 034 /2023

Goioxim/PR 21 de novembro de 2023.

Assunto: Pedido de Autorização para inexigibilidade de licitação

De: Presidente da Câmara Municipal de Goioxim

Para: Agente de Contratação/Contabilidade/Assessoria Jurídica

Preliminarmente à autorização solicitada mediante MEMORANDO Nº 010/2023-SEC, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à solicitação da documentação comprobatória da notória especialização da empresa, e documentos que comprovem que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima nos termos do artigo 72, V da Lei 14.133/2021, bem como estimativa de despesas, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021;

2 - à indicação de recursos de ordem orçamentária e disponibilidade financeira para fazer frente à despesa;

3 - à elaboração de parecer sobre a legalidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, bem como minuta do contrato;

Cordialmente,

Everaldo Gutervil
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMUNICAÇÃO INTERNA

GOIOXIM, 30/11/2023

DE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA

Senhor Presidente:

Em atenção ao Memorando Interno nº 034/2023 expedido por Vossa Senhoria em 21/11/2023, eu, Paula Eloise Bativa Baptistel, agente de contratação nomeada pela Portaria nº 001/2023, no uso de minhas atribuições, procedo a juntada dos documentos solicitados.

Cordialmente,

Paula Eloise Bativa Baptistel
Agente de Contratação

PROPOSTA DE INSCRIÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Curitiba, 30 de Novembro de 2023.

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, inscrita no **CNPJ 81.398.232/0001-41** estará realizando nos dias 06,07 e 08 de Dezembro de 2023 em Curitiba-PR o **14º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA**.

PROPOSTA NEGOCIAÇÃO:

Valor para cada participante no Método Classe R\$ 1.190,00 (Hum mil cento e noventa reais) para cada inscrição.

Total para 6 (seis) inscrições de 7.140,00 (Sete mil cento e quarenta reais)

Frederico Freitas
FREDERICO FREITAS
Presidente Uvepar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.802.110

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:30 do dia 10/10/2023.

Código de autenticidade da certidão: CB6AE481D770423958D7F5BD722E9B4347

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 08/01/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 81.398.232/0001-41
Razão Social: UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR
Endereço: R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2023 a 17/12/2023

Certificação Número: 2023111800353646826447

Informação obtida em 30/11/2023 15:26:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

Fl. 1041

Rubrica



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Certidão nº: 26645832/2023

Expedição: 13/06/2023, às 08:46:06

Validade: 10/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CNPJ: 81.398.232/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:40:48 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/05/2024.

Código de controle da certidão: **A790.092D.FBE7.76B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELLI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULARRECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINALCERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

UNIAO DE CAMARAS VEREADORES E GESTORES
PUBLICOS DO PARANA #

CNPJ.81.398.232/0001-41

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 17/11/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 21 de novembro de 2023 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente JuramentadaEmitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.11.21
13:32:21 BRST1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 77993A21 ***



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032276786-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.232/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09 DE JUNHO DE 2021 DA UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

Aos nove dias do mês de junho de 2021, às 13h45, no escritório sede da UVEPAR, localizada na Rua Aristides Teixeira, nº 81, Centro Cívico, em Curitiba/PR, estiveram reunidos os membros das Câmaras Municipais filiadas à UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, signatários e na forma que se declara ao final, em Assembleia Geral Extraordinária – AGE previamente convocada através de publicação, em 17/05/2021, no sítio na rede mundial de computadores da entidade, no endereço www.uvepar.com.br, e no Diário Oficial do Estado, na Edição do dia 19/05/2021, nº 10.936, página 47, ocasião em que iniciou-se a transmissão eletrônica através da plataforma zoom no endereço <https://us05web.zoom.us/j/8064756670?pwd=T3B1eitGTG4vQkZ3QXdQUlpUck1wUT09>, tendo a Secretária *ad hoc*, Sra. Vanessa Machowski, lido os requisitos eleitorais, os quais estão publicados no endereço eletrônico www.uvepar.com.br. Em seguida, considerando as observações realizadas pela serventia extrajudicial em relação a ata da Assembleia Geral Extraordinária de 26 de fevereiro de 2021, quando do seu registro, bem como tendo em vista a impossibilidade da convalidação dos seus atos nesta oportunidade, aliada a impossibilidade do preenchimento da totalidade de membros para a composição de chapa eleitoral consoante o teor da certidão eleitoral publicada no site da UVEPAR, na internet, no mesmo endereço eletrônico acima referido, em especial pelos efeitos decorrentes da pandemia por infecção por coronavírus (COVID 19), causada pelo SARS-CoV2, passa-se, diante da maioria dos associados presentes, a deliberar sobre a eleição da nova Diretoria da associação para o quadriênio 2021 a 2025. O Vereador Frederico Freitag, da Câmara Municipal de Peabiru, informou que fez contatos com agentes públicos de Câmaras Municipais e também do Estado do Paraná, havendo uma grande aceitação do seu nome e dos membros da chapa ora apresentada, a qual é denominada "Pela Uvepar cada vez mais forte" e contempla os membros da Diretoria Executiva. Após a análise dos nomes, por deliberação dos presentes, ficou decidido que oportunamente serão procedidas alterações estatutárias, havendo, ainda, a concordância unânime quanto a sua composição. Assim, a chapa apresentada para a eleição da UVEPAR é composta pela seguinte Diretoria Executiva, respectivamente, contendo cargo, nome e Câmara Municipal: Chapa "Pela UVEPAR cada vez mais forte", Presidente: Frederico Freitag – Peabiru; 1º Vice Presidente: Charles Roling – Cafelândia; 2º Vice Presidente: Maria da Silva Batista – Guaratuba; 3º Vice Presidente: Maria de Fátima Barth Antão Castro – Castro; 1º Secretário: Adilson Poleze – Quedas do Iguaçu; 2º Secretário: Brayan Pasquini – Nova Esperança; 3º Secretário: Adelar Adelto Ben – Pérola do Oeste; 1º Tesoureiro: Aparecido Delfino dos Santos – Cruzeiro do Oeste; 2º Tesoureiro: Julhardy Costa de Arruda – Guaraqueçaba; 3ª Tesoureira: Laryssa de Melo Pereira da Silva – Sapopema. Assim, procedeu-se a aclamação da nova Diretoria Executiva e dos membros dos Conselhos da UVEPAR (Sistema Diretivo da UVEPAR), ou seja, a aclamação da chapa "Pela Uvepar cada vez mais forte", estando declarada eleita, portanto, para o período de 09/06/2021 a 08/06/2025, bem como foi procedida a

Rua Aristides Teixeira, 81, sala 22, Centro Cívico, 80.530-110, Curitiba/PR
Fone/Fax: (41) 3323-1534 (41) 3322-4817 www.uvepar.org.br

2º RTD - CURITIBA/PR

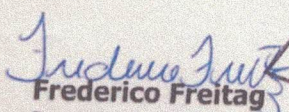
1147030

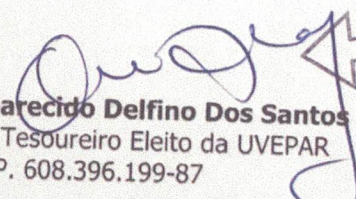
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

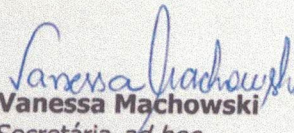
imediate Posse de cada qual dos membros da chapa, cuja qualificação da Diretoria Executiva segue em documento anexo. Em seguida, o Sr. Júlio César Makuch agradeceu a presença de todos e informou da sua alegria em haver consenso para a sequência da administração da UVEPAR, parabenizando os seus membros. Após, o Sr. Frederico Freitag agradeceu a participação e a concordância de todos, declarando estar bastante motivado para fazer um grande trabalho em prol da UVEPAR e da vereança e, por fim, parabenizou o Sr. Júlio Cesar Makuch pela condução da UVEPAR nos últimos quase seis anos e enalteceu o legado deixado pelo falecido vereador Luiz Alberto Antonio, o qual será oportunamente homenageado pela UVEPAR. O Sr. Aparecido Delfino dos Santos, por sua vez, ressaltou a importância do consenso havido, lembrou do trabalho do falecido Vereador Luiz Alberto Antonio e, também, apoiou totalmente as palavras ditas e a chapa, além de parabenizar o Sr. Júlio Cesar Makuch pela condução da UVEPAR nos últimos anos, fato também reiterado pelos participantes. A Sra. Maria de Fátima Barth Antão Castro agradeceu a possibilidade de participar, agora, como membro da Diretoria Executiva, tendo em vista que fazia parte do Conselho Deliberativo da UVEPAR e, ainda, parabenizou a todos pela eleição e pela posse. Nada mais havendo a ser tratado eu, Secretária *ad hoc*, Vanessa Machowski, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, pelo advogado e assessor jurídico da UVEPAR, Paulo Sérgio Guedes – OAB/PR 25.648, e pelos demais presentes no escritório da UVEPAR, os quais declaram, ainda, para os fins administrativos e criminais, que participaram desta assembleia geral e concordaram com os termos da presente ata os Srs. Júlio Cesar Makuch, Charles Roling, Maria da Silva Batista, Maria de Fátima Barth Antão Castro, Adilson Poleze, Juliana de Souza Lucini dos Santos, Ellingthon A. Romanhole, Marcos Rogério de Oliveira Mattos, Adelar Adelto Bem e Laryssa de Mello Pereira da Silva, diante da participação de forma virtual, através da plataforma zoom. A presente Assembleia Geral Extraordinária da UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná foi encerrada às 14h20.


Frederico Freitag
Presidente Eleito da UVEPAR
CPF/MF nº. 095.991.199-59


Aparecido Delfino Dos Santos
1º Tesoureiro Eleito da UVEPAR
CPF/MF nº. 608.396.199-87


Julhardy Costa de Arruda
2º Tesoureiro Eleito da UVEPAR


Paulo Sérgio Guedes
OAB/PR 25.648


Vanessa Machowski
Secretária *ad hoc*

Rua Aristides Teixeira, 81, sala 22, Centro Cívico, 80.530-110, Curitiba/PR
Fone/Fax: (41) 3323-1534 (41) 3322-4817

2º RTD - CURITIBA/PR

1147030

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º TABELIONATO DE NOTAS Fernanda Grinja Convicente da Costa - Tabelião
DESDE 1981 (41) 3333-5611 Curitiba - Tabelião - inscrita em 01/06/1981 - Tabelionato - Curitiba - PR

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[Ak48XLJ2] - FREDERICO FREITAG
[Ak48XLG0] - APARECIDO DELFINO DOS SANTOS

Em testemunho da verdade.

Curitiba, 10 de Junho de 2021

ESCREVENTE: DANIELLE LOURENÇO PAZINI

CORREIA

SELO DIGITAL

0183654SVAA0000000765721K

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DE IMPOSTO DE RENDA

A UNIÃO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, com sede Rua Cândido de Abreu, 526 – Sala 1401B – Torre A, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41. DECLARA para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, sob forma de Associação De Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná. a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, Setembro de 2023



Frederico Freitag
Presidente da UVEPAR



ESTATUTO DA UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES

E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ – UVEPAR

TÍTULO I

DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, a qual adota a denominação de União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR, com sede e foro na Avenida Cândido de Abreu, 526, conjunto 1.401, sala B, Torre A, CEP 80.530-905, Centro Cívico, Curitiba/PR, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 2º - A UVEPAR reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

- I – a propagação da ideia e doutrina municipalista;
- II – a defesa do Regime Democrático como forma de organização político-social do País;
- III – a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;
- IV – a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;
- V – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos, em especial a dos

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

11174815/#



Vereadores nas suas atividades legislativas, bem como promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos municípios paranaenses;

VI – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a UVEPAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - A instituição manterá, obrigatoriamente, sede administrativa na Capital do Estado, que se constituirá seu domicílio legal, na forma do Código Civil brasileiro.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 4º - O pessoal de apoio administrativo da UVEPAR será contratado na forma definida em Quadro Próprio de Cargos e Salários.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica da UVEPAR será exercida por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com atribuições previstas no Regimento Interno, podendo ser nomeado através de ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, ou contratado por esse como prestador de serviços.

Art. 6º - A UVEPAR adotará como símbolos: um brasão, uma bandeira e um hino, aprovados em Assembleia Geral.



Art. 7º - A UVEPAR constitui-se em órgão de representação das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais, Vereadores, ex-Vereadores, Associações Legislativas Regionais e/ou Microrregionais, e Gestores Públicos do Estado do Paraná, assim reconhecida pela Lei Estadual 18.992, de 19 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9929 de 20 de Abril de 2017, respeitando a autonomia e a Independência dos Poderes constituídos, e tem por objetivos:

I – defender os interesses das Câmaras Municipais e dos seus Vereadores, ex-Vereadores, Gestores Públicos, Associações Regionais e ou Microrregionais, e demais associados, inclusive na forma de Parlamentos regionais.

II – estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e os demais associados, e desses com as demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

III – realizar estudos relacionados a assuntos políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades paranaenses;

IV – promover intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, os seus demais associados, Assembleias Estaduais, Congresso Nacional, além dos Poderes Executivos Municipais, Estaduais e Federal, entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como entidades e órgãos internacionais;

V – difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

VI – lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;

VII – demonstrar à sociedade que as Câmaras Municipais estão ativas em relação as questões de maior Interesse do Estado e do País;

VIII – manter serviços de assistência jurídica, administrativa e parlamentar, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas Câmaras Municipais ou das decisões tomadas em Congressos Estaduais ou Assembleias Regionais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1174815 / #



Handwritten signatures and initials.

IX – cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, associações congêneres estaduais ou nacionais, além de desempenhar funções de Seção Estadual da União dos Vereadores do Brasil – UVB e da Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM;

X – atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e controle, na formação técnica dos Vereadores paranaenses, divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XI – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

XII – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais;

XIII – fomentar os valores e princípios norteadores da Administração Pública, seus gestores e demais associados.

XIV – capacitar e orientar gestores, servidores e demais membros de Conselhos de interesse público nas esferas Municipais, Estaduais ou mesmo Federal.

XV – pactuar convênios e associativismo com entidades que congreguem os interesses do municipalismo e a defesa dos objetivos previstos neste estatuto;

XVI: fomentar a prática da cidadania e da comunicação visando a transmissão televisiva em canais públicos, objeto de autorização e/ou outorga, nos municípios paranaenses, além de streaming e demais meios de divulgação através da rede mundial de computadores, tendo a finalidade de prestar serviços com estas finalidades e de ser a representante das TV's Câmaras Municipais de Vereadores no Estado do Paraná, bem como para o fim de divulgar os trabalhos e as ações das Câmaras Municipais de Vereadores e dos demais órgãos públicos dos municípios paranaenses.

Parágrafo Único: visando o fomento e o fortalecimento dos objetivos da UVEPAR, em especial no que atine as ações de educação e de fortalecimento do



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten signatures and initials]

municipalismo, buscando, especialmente, a qualificação do corpo técnico administrativo, contábil, jurídico e legislativo das Câmaras Municipais, cria-se o Programa Institucional da UVEPAR denominado de "Escola do Legislativo Municipalista do Paraná" – ELEMPAR, cuja regulamentação deverá delimitar o seu alcance, propósitos, objetivos e Regimento Interno.



TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Diretivo da UVEPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

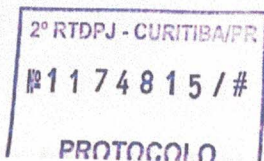
- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselhos Temáticos;
- V – Conselho Gestor;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL



[Handwritten signatures and initials]

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada no mês de junho de cada ano, ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria Assembleia, a cada caso.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 10 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I - Eleição dos membros do Sistema Diretivo da UVEPAR;

II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVEPAR;

III - aprovar, anualmente, na Assembleia Ordinária de junho, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

IV - deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;

V - deliberar sobre a alteração estatutária;

VI - deliberar sobre a extinção da UVEPAR.

Art. 11 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Pela maioria dos Membros da Diretoria Executiva;

P *al* *X* *ni*



III - Pela maioria do Conselho Deliberativo;

IV - Pela maioria dos associados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da UVEPAR, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do sistema diretivo.

Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com um *quorum* mínimo de maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º - Anualmente, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

§ 2º - Quadriannualmente, na Assembleia Geral Ordinária, será promovida eleição para os cargos do sistema diretivo da UVEPAR, salvo na hipótese do no § 5º do artigo 24 deste estatuto.

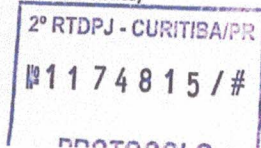
§ 3º - Nas Assembleias Gerais é vedado o voto por procuração.

CAPITULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros titulares:

I - Presidente;



P d

II – 1º Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 1º Tesoureiro;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo Primeiro – A ordem sucessória dos membros suplentes da Diretoria Executiva, em seus respectivos cargos, no caso de ser conferida posse a cada qual dos respectivos membros, ocasião em que passam a titulares e poderão exercer os direitos e deveres a estes conferidos, seguirá a sequência: I – 2º Vice-Presidente, II – 3º Vice-Presidente, III – 2º Secretário, IV – 3º Secretário, V – 2º Tesoureiro, VI – 3º Tesoureiro;

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, como também dos Conselhos Deliberativo, Temáticos e Gestor, o Secretário Executivo, Assessores Contábil, de Imprensa e Jurídico, bem como os funcionários, poderão receber diárias, cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sempre que ficarem à disposição da UVEPAR, para a realização de tarefas afetas aos seus objetivos estatutários;

Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva:

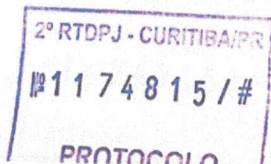
I – conduzir administrativamente a UVEPAR, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;

II – administrar os bens da UVEPAR e zelar pelos seus interesses;

III – executar ações de defesa e promoção da vereança;

IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto;

V – elaborar Projeto de Regimento Interno da UVEPAR e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;



[Handwritten signatures and initials]

VI – elaborar Projeto de Plano de Cargos e Salários, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

VII – instituir Comissões de Trabalhos Permanentes ou Temporários;

VIII – executar e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

IX – acompanhar e apoiar os trabalhos dos demais órgãos do Sistema Diretivo da UVEPAR;

X – deliberar sobre a exclusão de associados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 16 – Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, e manifestar o voto de qualidade;

II – representar a UVEPAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";

III – autorizar despesas;

IV – contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da entidade, em caráter transitório ou permanente, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

V – contratar, em cargos de livre nomeação e exoneração, um Secretário Executivo e um Superintendente, que não exerça concomitantemente outro cargo público, eletivo ou a outro título, para assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à administração da entidade, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários



[Handwritten initials and marks]

VI – assinar, juntamente com o Secretário, memorandos, termos de aberturas e encerramentos dos livros, atas e demais documentos que se fizeram necessários ou que sejam relativos à secretaria;

VII – juntamente com o Tesoureiro, abrir conta bancária, assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, emitir cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar outros papéis inerentes a débitos ou créditos da UVEPAR ou relativos à tesouraria;

VIII – encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o Projeto de Orçamento Anual;

IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

X – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XI – tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando previa ou posterior ciência aos demais membros da entidade;

XII – assinar as correspondências expedidas pela UVEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Executivo;

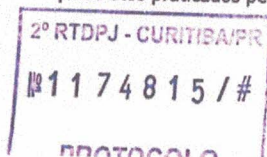
XIII – indicar Comunicador Social e dois suplentes para este, com a tarefa de representar a entidade nas solenidades públicas e solenes promovidas pela UVEPAR, na condição de Orador Oficial, podendo, inclusive, dar-lhe a colaboração de um Mestre de Cerimônias;

XIV – responsabilizar-se pela convocação das eleições;

XV – nomear através de Portaria, Conselho Gestor, para administrar a UVEPAR no período de desincompatibilidade e/ou afastamentos, cujas funções também serão definidas na portaria.

Parágrafo Primeiro – O presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando co-responsável pelos atos praticados pelo mandatário.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, mediante lavratura de ata própria, poderão se reunir e definir sobre eventuais afastamentos, de forma provisória, dos seus respectivos cargos, tendo em vista a necessidade de tratar de assuntos particulares, em caso de nomeação a cargo público em quaisquer das esferas de administração pública, caso opte em se afastar por este motivo, ou mesmo para tratamento de saúde;

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Diretoria Executiva, para todos os efeitos deste estatuto, ressalvadas as competências do seu Presidente previstas neste artigo, bem como o seu voto de desempate, serão aprovadas com, pelo menos, o voto da maioria dos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO.

Registro de Títulos e Documentos -
Registro Civil de Pessoas Jurídicas -
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

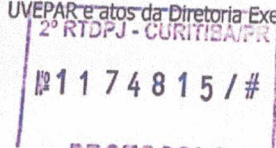
Parágrafo Único - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o início da Assembleia ou outros eventos da UVEPAR, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo Vice-Presidente ou na ordem pelos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 18 - Diante da Criação do Cargo de Superintendente, e para fins de divisão de atribuições da estrutura administrativa da UVEPAR, compete ao Secretário da Diretoria Executiva praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria constantes dos incisos III e IV deste artigo, ficando ao Superintendente as atribuições dos incisos I, II, V e VI, como segue:

I - superintender os serviços administrativos da UVEPAR;

II - receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências da

UVEPAR e atos da Diretoria Executiva;



P 2

III – ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembleia.

IV – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, e redigir as atas;

V – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI – elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII – preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Secretários competem, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva, sendo que o Superintendente poderá ser substituído por um Superintendente Adjunto, também com as mesmas atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria, especialmente:

I – ter sob sua guarda em parceria com o Presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da UVEPAR;

II – efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III – exercer a gestão financeira da UVEPAR, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação.

IV – assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



P R

V - supervisionar as atividades da UVEPAR nas áreas de finanças e contabilidade.

VI - pagar as contas autorizadas pelo presidente;

VII - apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela Diretoria e Conselho fiscal, além do balancete semestral obrigatório;

VIII - promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVEPAR;

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Tesoureiros, competem, na ordem, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - No caso de vacância de cargos do Sistema Diretivo, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediato na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo, ou tenham esgotado os sucessores eleitos, a Diretoria Executiva poderá remanejar membro do Sistema Diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar Conselhos cujo título Temático entender de menor demanda.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da UVEPAR será formado pelo mínimo de 09 (nove) e no máximo por 21 (vinte e um) membros, com poder igual de voto, deliberando sempre pela maioria simples, com as seguintes atribuições:

I - deliberar, em primeira instância, sobre os recursos embasados no Estatuto Social e/ou Regimento Interno da UVEPAR;

II - indicar à Diretoria Executiva o afastamento do Secretário Executivo ou outro funcionário da UVEPAR, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1174815/#



[Handwritten signatures and initials]



III – propor à Assembleia Geral a deliberação sobre as quotas de contribuições dos associados;

IV - aprovar a requisição de funcionários municipais, estadual ou federal para servirem na UVEPAR;

V – propor à Assembleia, após consulta à Diretoria Executiva, a alteração do presente Estatuto;

VI – deliberar sobre a mudança de sede;

VII - aprovar e modificar o Regimento Interno da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, por proposta da Diretoria Executiva;

IX- aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva;

X – propor modelos de brasão, bandeira e hino oficiais, à Assembleia Geral;

XI - aplicar advertência ou suspensão a associado;

XII - indicar à Assembleia Geral a exclusão de associados;

XIII – eleger Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

CAPITULO V

DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

Art. 22 - Os Conselhos Temáticos, compostos preferencialmente por três (3) membros cada, e podendo haver ulterior indicação de quaisquer membros e conselhos, já existentes ou novos, indicados por ato da Diretoria Executiva, para

as seguintes áreas:

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

11174815/#



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

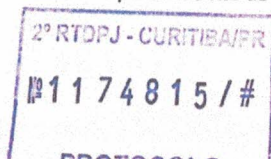
Handwritten signature and initials.





- I - Conselho para Assuntos da Agricultura;
- II - Conselho para Assuntos Sociais;
- III - Conselho para Assuntos da Mulher;
- IV - Conselho para Assuntos da Educação;
- V - Conselho para Assuntos do Meio Ambiente;
- VI - Conselho para Assuntos da Juventude;
- VII - Conselho para Assuntos de Desenvolvimento Urbano;
- VIII - Conselho para Assuntos Metropolitanos;
- IX - Conselho para Assuntos de Indústria e Comércio;
- X - Conselho para assuntos do Interior;
- XI - Conselho para Assuntos de Política Municipal;
- XII - Conselho para Assuntos de Transportes;
- XIII - Conselho para Assuntos de Turismo;
- XIV - Conselho para Assuntos de Ações Comunitárias;
- XV - Conselho para Assuntos de Geração de Emprego e Rendas;
- XVI - Conselho para Assuntos Legislativos;
- XVII - Conselho para Assuntos de Segurança Pública e Justiça;
- XVIII - Conselho para Assuntos de Cidadania;
- XIX - Conselho para Eventos Sociais, Culturais e Esportivos;
- XX - Conselho para Assuntos de Reforma Tributária;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3905 - Curitiba - P



Handwritten signature and initials.

XXI - Conselho para Assuntos de Reforma Política;

XXII - Conselho para Assuntos de Saúde;

XXIII - Conselho Gestor de Estudos, Pesquisas e Projetos.

XXIV - Conselho para Assuntos dos Gestores Públicos;

Art. 23 - Aos Conselhos Temáticos compete:

I - eleger os respectivos presidentes;

II - discutir, opinar e indicar ações sobre os requerimentos e as proposições que lhe forem encaminhadas, referente à suas respectivas áreas de atuação;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada a fim de instruir e orientar as decisões da UVEPAR;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito de ação, conferências, exposições, palestras ou seminários;

V - solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - Em sessão eleitoral ordinária, quadrienalmente, em hora, data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva, e na forma deste dispositivo, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR.



P. R. M.
a

§ 1º - O Presidente da UVEPAR nomeará, no início do processo eleitoral, Comissão Eleitoral composta pelo número de 05 (cinco) associados, com o objetivo de dirigir os trabalhos eleitorais;

§ 2º - A divulgação das eleições citadas no *caput* deste artigo será feita por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e comunicação por escrito às Câmaras de Vereadores filiadas e ativas, para ampla divulgação, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência;

§ 3º - As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especificamente convocado através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede da UVEPAR, em Curitiba, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, e o nome da chapa completa.

§ 4º - Serão indeferidas, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até cinco (05) dias após a protocolização, estando, assim, impedidas de participarem do pleito, as chapas:

I - que forem protocoladas incompletas (faltando nome ou sobrenome de vereador, sem indicação de cargo, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem a identificação correta);

II - protocoladas fora do prazo previsto no parágrafo anterior;

III - que possuam em sua composição candidato que tenha comunicado, expressamente, ao candidato à Presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o cancelamento de sua inscrição.

§ 4º - No caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo Presidente da UVEPAR, de tantas chapas quantas esteja inscrito, restando impedido de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, neste caso, o registro da correspondente chapa.



Handwritten signature and initials.

§ 5º - Considerando uma melhor adequação de representatividade da UVEPAR, e buscando a unificação dos mandatos do seu Sistema Diretivo, o atual mandato dos gestores da entidade fica prorrogado para até o mês de março de 2021, devendo ser convocadas novas, e próximas, eleições durante o mês de fevereiro de 2021, com a posse da nova diretoria prevista para até o dia 31 do mês de março subsequente, observando-se as regras previstas neste estatuto;

§ 6º - Preservam-se os mandatos, nesta entidade, dos vereadores eleitos que fazem parte do atual Sistema Diretivo da UVEPAR, mesmo que não venham a ser reeleitos vereadores, ou não concorram ao cargo de vereador;

§ 7º - É permitido a pessoa que já exerceu o cargo de vereador candidatar-se a qualquer cargo diretivo na UVEPAR, desde que tenha sido edil por ao menos duas legislaturas completas e que possua idoneidade moral.

Art. 25 - A eleição para os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR far-se-á pelo voto direto e secreto, que poderá ser feito por meio de sistema eletrônico de votação ou em cédula única.

§ 1º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral.

§ 2º - A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, estes escolhidos por sortelo no dia seguinte ao vencimento do prazo para protocolização das chapas, em ato público, promovido pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - Para que o vereador, nos termos do artigo 34, possa participar da Diretoria Executiva e dos Conselhos existentes, deverá ser filiado a UVEPAR, no mínimo, em período não inferior a seis meses da data da eleição.

Parágrafo Único - Entender-se-á em dia com as contribuições, o associado que não possuir atrasos maiores do que noventa (90) dias em relação as suas contribuições e que não tenha sido excluído dos quadros associativos da UVEPAR, desde que, no momento da verificação, esteja adimplente com as suas obrigações estatutárias

OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Pa

2º RTD / RCPJ
1174815 / #
PROTÓCOLO



Art. 27 - Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à UVEPAR, e persistindo a situação, considerar-se-á eleita chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato em curso.

Art. 28 - O mandato dos membros do sistema Diretivo da UVEPAR tem duração de quatro anos, sendo permitidas reeleições.

Art. 29 - A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes, e logo após ter sido colhido o último voto.

Art. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á com base no § 5º do artigo 24, em data e local escolhido pela Diretoria Executiva em exercício, em evento específico, quando os correspondentes cargos serão transmitidos aos novos titulares.

Art. 31 - No último ano de mandato da legislatura municipal, se o Vereador, ocupante de cargo no Sistema Diretivo da UVEPAR eleger-se para outro cargo público, o mandato junto à entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste Estatuto, ou, se não houver, por escolha da Diretoria Executiva, podendo esta escolha recair sobre associado Vereador, Ex-Vereador, Gestor Público ou Ex-Gestor Público.

Parágrafo Único - Caso o Vereador, ocupante de mandato eletivo na UVEPAR, não seja reeleito ou não seja candidato à reeleição junto à sua Câmara de Vereadores, o mesmo permanecerá no respectivo cargo na UVEPAR até o final do seu mandato, aplicando-se normalmente as regras deste estatuto quanto aos critérios de reeleição para a direção da entidade, observando o disposto no § 7º do artigo 24.

Ofício 01/2018/UBER
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR



[Handwritten signature]

DOS ASSOCIADOS DA UVEPAR

Art. 32 – O quadro social da UVEPAR compõe-se das seguintes categorias de associados:

- I – associados fundadores;
- II – associados efetivos;
- III – associados beneméritos ou honorários;
- IV – associados contribuintes, com diferentes tipos;
- V – as Câmaras Municipais, com diferentes tipos, representadas pela pessoa de seu Presidente;
- VI – as associações regionais e ou microrregionais de Câmaras Municipais, com diferentes tipos, representadas pela pessoa de seu Presidente, cujos membros, e os seus respectivos associados que ingressem, por seu intermédio, nos quadros associativos da UVEPAR, e diante desta qualidade, não terão direito a votar e a serem votados nas eleições dos ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, podendo, todavia, usufruir dos demais direitos associativos.

§ 1º - São direitos dos Associados:

I - usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

II - compor a Assembleia Geral, votar e ser votado;

III - ser indicado para ocupar funções;

IV - assistir e participar, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



V - frequentar a sede da Associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

§ 2º - São obrigações dos Associados:

I - zelar pelo pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias para com a UVEPAR;

II - participar nas atividades da entidade;

III - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVEPAR;

IV - desempenhar funções eletivas ou delegadas;

V - conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos dirigentes;

VI - agir na vida política de modo a não trazer reflexos prejudiciais e nocivos à entidade e às causas que a mesma defender.

VII - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVEPAR;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVEPAR, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

§ 3º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

2º RTD
1174815 / #



§ 4º - Os associados efetivos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste Estatuto:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 5º - A Diretoria Executiva, observado o quorum previsto no parágrafo terceiro do artigo 16, poderá deliberar sobre a não permissão do ingresso de associados no quadro social da UVEPAR, em quaisquer das categorias previstas neste estatuto, expondo as razões da deliberação em ata, tendo em vista eventuais efeitos deletérios diante da prática de atos ímprobos, dolosos, criminais, de má conduta ou similares que possam macular a imagem e o bom nome da UVEPAR;

Art. 33 – São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da UVEPAR.

Art. 34 – São associados efetivos as Câmaras filiadas à UVEPAR, bem como aqueles vereadores filiados individualmente, bem ainda os vereadores com filiação individual que possuem a condição de ex-vereadores a partir das eleições de 2012.

§ 1º – A contribuição do associado efetivo devera ser paga, preferencialmente, até o ultimo dia útil de cada mês.

§ 2º - A mensalidade a ser paga pelas Câmaras Municipais será proporcional ao número de habitantes do respectivo Município, cabendo a Diretoria Executiva, por ato próprio, deliberar sobre as faixas de valores.





Art. 35 – São associados beneméritos ou honorários as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à classe legislativa municipal paranaense ou diretamente a UVEPAR, que venham merecer a condecoração solene em Assembleia Geral, desde que, proposta pela Diretoria Executiva ou subscrita por representantes de, no mínimo, dez câmaras municipais efetivas junto a UVEPAR.

Art. 36 – São associados contribuintes os gestores públicos e ex-vereadores que não se amoldem ao *caput* do artigo 34, e que estejam em dia com suas obrigações sociais junto a Tesouraria, restando facultado o direito ao uso dos serviços mantidos pela associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação nos eventos públicos, Assembleias e reuniões.

Art. 37 – A filiação à UVEPAR se dará através da Câmara Municipal e ou Associação Regional, Microrregional, sendo facultado ao Vereador e/ou gestor público associar-se individualmente, nos casos em que a sua respectiva Câmara, órgão ou Associação não for associada.

§ 1º – A Assembleia Geral fixará contribuição associativa das Câmaras Municipais, Associações de Câmaras e dos Vereadores e Gestores Públicos individualmente.

§ 2º – Cada Câmara Municipal de Vereadores reconhecerá através de Lei Ordinária a sua condição de membro da UVEPAR, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 38 - É facultado o ingresso de novos associados à UVEPAR, a qualquer momento, mediante manifestação escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, podendo esta deferir ou não, motivadamente.

Art. 39 – Perderá o cargo ou função no Sistema Diretivo o Vereador cuja Câmara Municipal onde exerça a vereança estiver com sua contribuição em atraso junto a UVEPAR, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou, sendo vereador associado individualmente, quando incorrer no mesmo atraso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-8995 Curitiba - PR

11748157

PROTÓCOLO



Art. 40 – Todo associado efetivo poderá recorrer perante o Conselho Deliberativo, contra decisão que prejudicar pretensão ou direito seu ou da própria entidade, seja a decisão por qualquer órgão da UVEPAR.

Art. 41 – Somente os associados efetivos poderão ocupar cargo eletivo em órgão da UVEPAR.



TÍTULO V

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DO PATRIMÔNIO E RENDAS DA UVEPAR

Art. 42 – O patrimônio da UVEPAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens, de suas disponibilidades financeiras, do resultado de suas aplicações, rendimentos, patrimônios, rendas provenientes de publicações e prestações de serviços especializados e eventuais, bem como de eventos de capacitação e/ou treinamento e patrocínios, convênios firmados com instituições públicas ou privadas, e outros rendimentos patrimoniais, como também outros bens ou direitos adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Art. 43 – Constitui rendas da UVEPAR:

I - contribuições das Câmaras, Vereadores e demais associados;

II - subvenções ou doações;

III - saldos financeiros dos Encontros Estaduais ou Regionais e de eventos de capacitação e treinamento;

IV - patrocínios;

V - venda de produtos e contratação de serviços inerentes aos objetivos da UVEPAR previstos no presente estatuto;

2º RTDPJ - CURITIBA-PR
1174815 / #



q P 201

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 44 - O exercício social da UVEPAR terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 45 - Nenhum dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR é remunerado.

Parágrafo Único - Caberá a Diretoria Executiva, através de Resolução, estabelecer critérios a valores de diárias para viagens de membros dos órgãos da UVEPAR, a serviço da entidade.

Art. 46 - Não é permitido nos órgãos da UVEPAR o voto por procuração.

Art. 47 - Os associados não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela UVEPAR.

Art. 48 - Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVEPAR.

Art. 49 - É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da UVEPAR, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, crença, raça ou sexo, bem como discursos políticos personalizados, visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

Handwritten signatures and initials.



Art. 50 – A extinção da UVEPAR só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos filiados.

§ 1º - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido da UVEPAR será transferido a outras instituições que tenha fins e objetivos semelhantes, no Estado do Paraná, e esteja reconhecida como entidade de utilidade pública.

§ 2º - A transferência de destinação será por deliberação da mesma Assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo *quorum* estabelecido no caput deste artigo.

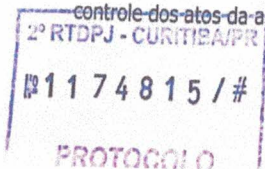
OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 51 – A alteração ou reforma do Estatuto, inclusive quanto a possibilidade de cisão ou fusão com outras entidades e associações só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, exigindo-se pelo menos dois terços dos votos dos filiados presentes na respectiva Assembleia.

Art. 52 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorríveis no prazo de 05 (cinco) dias para o Conselho Deliberativo e de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral.

Art. 53 - O Controle Interno da UVEPAR será exercido pela Diretoria Executiva, com o apoio técnico de seu pessoal, e o Controle Externo, quanto à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial, será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual deliberará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos convênios celebrados.

Parágrafo único: ficam criados Departamentos Financeiro, de Controladoria e da Transparência, cujos responsáveis serão nomeados mediante ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, objetivando ainda maior transparência e controle dos atos da associação.



a P B an





Art. 54 – Os associados não terão qualquer vínculo empregatício com a UVEPAR, nos termos do referido Estatuto, e a entidade não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, salvo pela prestação de serviços quando contratados, fazendo jus à remuneração pelo período trabalhado e de indenizações de despesas, quando da locomoção a serviço, a qual deverá ser comprovada com documentos fiscais.

Art. 55 – A UVEPAR comemorará, anualmente, em sessões solenes e especiais, convocadas pela Diretoria executiva, o "DIA NACIONAL DO VEREADOR", na data de 01 de outubro e o "ANIVERSÁRIO DA UVEPAR", na data de 02 de junho.

Art. 56 – Fica expressamente revogado o Estatuto Social microfilmado sob o nº 1160831, registrado sob o nº 5.663 ao 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, na data de 06 de Setembro de 2022, assim como os estatutos anteriores.

Art. 57 – A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2023, e entrará em vigor após o seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.


Frederico Freitag
Presidente

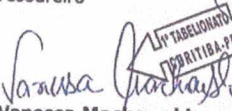
Presidente


Paulo Sérgio Guedes
OAB/PR 25.648

OAB/PR 25.648


Aparecido Delfino dos Santos
Tesoureiro

Tesoureiro

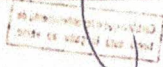

Vanessa Machowski
Secretária ad hoc

Secretária ad hoc



Certifico que o reconhecimento de
firma está lançado ao verso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225.3005





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Numero da Nota
1166
Data e Hora de Emissão
30/03/2023 10:21:33
Código de Verificação
2FY6Z00Q



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CPF / CNPJ: 81.398.232/0001-41 **Inscrição Municipal:** 17 01 0583836-8
Endereço: ARISTIDES TEIXEIRA, 000081 - BAIRRO: CENTRO CIVICO **Tel.:** 41 - 33231534
- CEP: 80530110
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** contato@contabilidadecontroller.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CPF / CNPJ: 77.227.726/0001-96 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 790 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 08696000
Município: Barbosa Ferraz **UF:** PR **Email:** camarabf@gmail.com; sirleyde@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AS INSCRIÇÕES PARA O 13º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA.
"Transparência e Tecnologia em favor dos legislativos municipais"
DIAS: 29 A 31 DE MARÇO DE 2023.

PARTICIPANTES
ANTONIO FAUSTINO DA COSTA
CARLOS ROBERTO LUCINDO
JOSE AUGUSTO ALVES DE MACEDO
FABRÍCIO GUILHERME DE SA
PAULO SERGIO BAHIA

BANCO DO BRASIL
Depósito / transferência
AG: 1518-0
CC: 22330-1

BANCO ITAÚ
Pix - E-MAIL: uvepar.parana@gmail.com

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$6.450,00

Código da Atividade

17 - 03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.450,00	5,00	322,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
1164
Data e Hora de Emissão
30/03/2023 10:15:00
Código de Verificação
2QPZ220U



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CPF / CNPJ: 81.398.232/0001-41 **Inscrição Municipal:** 17 01 0583836-8
Endereço: ARISTIDES TEIXEIRA, 000081 - BAIRRO: CENTRO CIVICO **Tel.:** 41 - 33231534
- CEP: 80530110
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** contato@contabilidadecontroller.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
CPF / CNPJ: 01.523.145/0001-30 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Praça Rui Barbosa, nº 213
Município: ALTO PARANA **UF:** PR **Email:** camara@cmaaltoparana.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AS INSCRIÇÕES PARA O 13º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA
"Transparência e Tecnologia em favor dos legislativos municipais"
DIAS: 28 A 31 DE MARÇO DE 2023

PARTICIPANTES
ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
JOSE NILTON MARQUES RODRIGUES
ROGERIO GUSTAV WEISE

Depósito / transferência
AG: 1518-0
CC: 22330-1

Pix - E-MAIL: uvepar.parana@gmail.com

Valor Liquidado da Nota Fiscal = R\$ 4.470,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$4.470,00

Código da Atividade

17 - 03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	4.470,00	5,00	223,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Numero da Nota
1165
Data e Hora de Emissão
30/03/2023 10:17:44
Código de Verificação
N39R7804



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CPF / CNPJ: 81.398.232/0001-41 **Inscrição Municipal:** 17 01 0583836-8
Endereço: ARISTIDES TEIXEIRA, 000081 - BAIRRO: CENTRO CIVICO **Tel.:** 41 - 33231534
- CEP: 80530110
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** contato@contabilidadecontroller.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
CPF / CNPJ: 01.568.710/0001-85 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: R. Manoel Antônio Filho, nº 42, - CEP: 87630000
Município: ATALAIA **UF:** PR **Email:** camara@camaraatalaia.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AS INSCRIÇÕES PARA O 13º CONGRESSO DE UNIAO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA
"Transparência e Tecnologia em favor dos legislativos municipais"
DIAS: 29 A 31 DE MARÇO DE 2023.

PARTICIPANTES
JOSE GILBERTO DE OLIVEIRA
LUIS CARLOS CANDIOTO
VALDECIR EUZEBIO VALERIO
JHONATAN FARIAS VELASCO BRANCO

BANCO DO BRASIL
Depósito/transferência
AG: 1518-0
CC: 22330-1

BANCO ITAÚ
Pix - E-MAIL: uvepar.parana@gmail.com

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 4.360,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$4.360,00

Código da Atividade

17 - 03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	4.360,00	5,00	218,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



Câmara Municipal de Guaratuba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.177.771/0001-46, com sede na RUA CEL. CARLOS MAFRA, nº. 494 – Centro – Guaratuba - PR, neste ato representada por sua presidente CÁTIA REGINA SILVANO, atesta, a pedido da interessada que a **UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, com sede na Rua Aristides Teixeira, nº 81, Sala 22, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-110, prestou regularmente os serviços referentes ao 13º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA, realizado entre os dias 28 a 31 de Março de 2023 realizado na Assembleia Legislativa do Paraná em Curitiba/PR.

Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Guaratuba, abril de 2023.

Câmara Municipal de Guaratuba

CÁTIA REGINA SILVANO

Presidente



Câmara Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

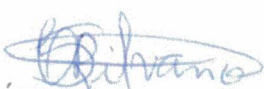


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.177.771/0001-46, com sede na RUA CEL. CARLOS MAFRA, nº. 494 – Centro – Guaratuba - PR, neste ato representada por sua presidente CÁTIA REGINA SILVANO, atesta, a pedido da interessada que a **UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, com sede na Rua Aristides Teixeira, nº 81, Sala 22, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-110, prestou regularmente os serviços referentes ao 9º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA - "DINAMISMO E COOPERAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO 2021 A 2024", realizado entre os dias 14 a 17 de setembro no hotel Victória Villa em Curitiba/PR.

Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Guaratuba/Pr, em 02 de Dezembro de 2021.


CÁTIA REGINA SILVANO
Presidente



Câmara Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.177.771/0001-46, com sede na RUA CEL. CARLOS MAFRA, nº. 494 – Centro – Guaratuba - PR, neste ato representada por sua presidente CÁTIA REGINA SILVANO, atesta, a pedido da interessada que a **UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, com sede na Rua Aristides Teixeira, nº 81, Sala 22, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-110, prestou regularmente os serviços referentes ao 9º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA - "DINAMISMO E COOPERAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO 2021 A 2024", realizado entre os dias 14 a 17 de setembro no hotel Victória Villa em Curitiba/PR.

Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Guaratuba/Pr, em 02 de Dezembro de 2021.


CÁTIA REGINA SILVANO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ



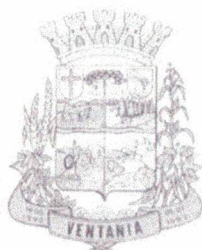
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, inscrita no CNPJ sob nº 80.892.110/0001-44, com sede e foro na Rua Vereador Nelson Faccin, 268, CEP 87180-000, Presidente Castelo Branco-PR, atesta para os devidos fins que a UVEPAR- UNIÃO DE VEREADORES, E GESTORES PUBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41 com sede e fórum na rua Aristides Teixeira, 81 – Curitiba- PR, prestou regulamente o serviço referente ao seguinte curso de aperfeiçoamento aos Vereadores: “5º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA”, realizado nos dias 12, 13 e 14 de Junho de 2019. Atesta ainda, que tal prestação de serviço foi executada, satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Presidente Castelo Branco, 26 de novembro de 2019

EMERSON DE SOUZA FONTINHAS

PRESIDENTE DA CAMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, inscrita no CNPJ sob nº 72.376.882/0001-03, com sede e foro na Avenida Anacleto Bueno de Camargo, 1203, CEP 84.345-000, Ventania-PR., atesta para os devidos fins que a UVEPAR-UNIÃO DE VEREADORES, E GESTORES PUBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41 com sede e fórum na rua Aristides Teixeira, 81 – Curitiba- PR, prestou regulamente o serviço referente ao seguinte curso de aperfeiçoamento aos Vereadores: “1º FORUM DE MULHERES”, realizado nos dias 03, 04 e 05 de Julho de 2019. Atesta ainda, que tal prestação de serviço foi executada, satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Ventania, 25 de Novembro de 2019.


HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz
Estado do Paraná

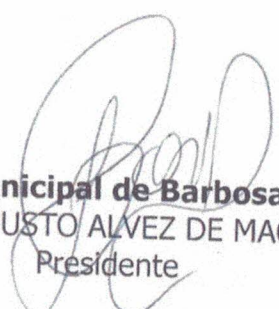


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARBOSA FERRAZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 77.227.726/0001-96, com sede na RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 790 – Centro – Barbosa Ferraz - PR, neste ato representada por seu presidente JOSÉ AUGUSTO ALVES DE MACEDO, atesta, a pedido da interessada que a **UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, com sede na Rua Aristides Teixeira, nº 81, Sala 22, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-110, prestou regularmente os serviços referentes ao 11º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA – **"O Pacto Federativo e os desafios do ano eleitoral de 2022"**, realizado entre os dias 23 a 25 de Março de 2022 no hotel Victória Villa em Curitiba/PR.

Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Barbosa Ferraz, em 15 de Junho de 2022.


Câmara Municipal de Barbosa Ferraz
JOSÉ AUGUSTO ALVES DE MACEDO
Presidente

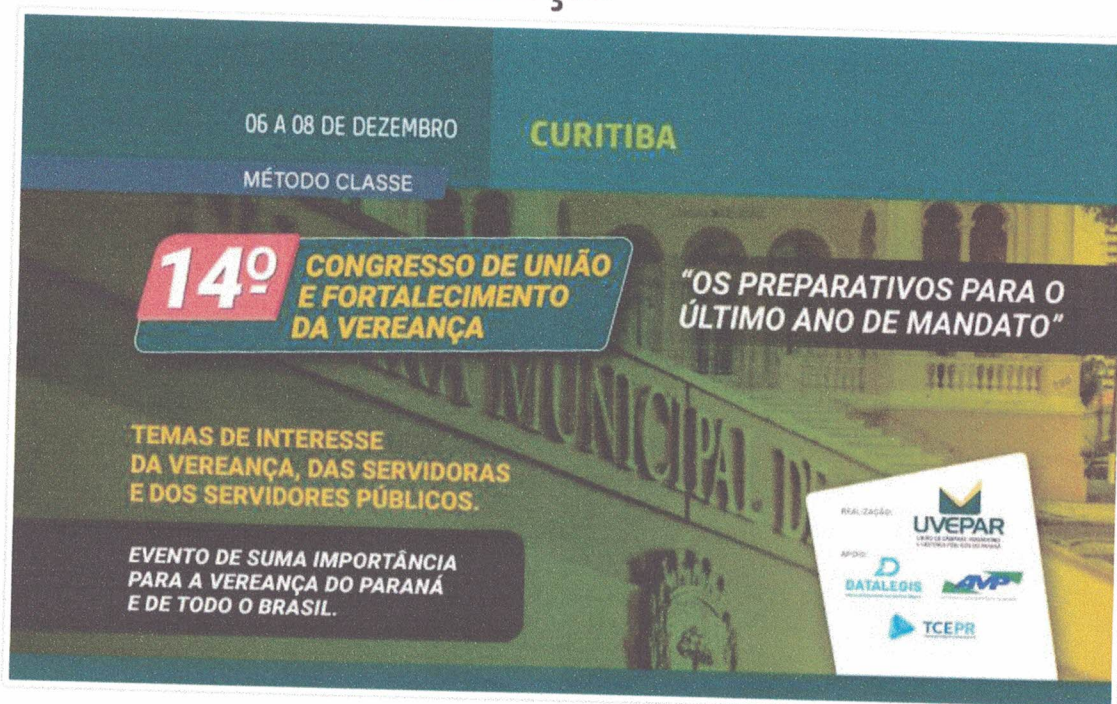
(<http://www.uvepar.com.br/site>)

f (<https://www.facebook.com/uvepar/>)

📷 (<http://www.instagram.com/uveparoficial>)

(<https://www.flickr.com/photos/75883870@N06/albums>)

Cursos / Método Classe - 14º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA.



(http://www.uvepar.com.br/sistema/imagens/081123015625_siteuveclasse_png.png)

DESCRIÇÃO:

14º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA.
CURITIBA-PR.

De 06 A 08 de Dezembro de 2023.

Realização:

UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná.

Apoio e patrocínio:

DATALEGIS CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA.

Apoio:

AMP – Associação dos Municípios do Paraná.

TCE-PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Método Classe.

Programação:

**QUARTA-FEIRA (06/12)****13h30**

Credenciamento.

14h às 14h30**Palestra Inicial:**

PROCEDIMENTOS PARA A NOVA PCA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DO TCE/PR.

Paulo Sérgio Guedes, Advogado e Assessor Jurídico da UVEPAR.

14h30 às 16h**Palestra Magna:****DA VEREANÇA À PREFEITURA.**

Marcelo Belinati, Prefeito de Londrina.

16h15**SOLENIDADE DE ABERTURA.**

Presidente da UVEPAR e diretoria, representantes do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Câmara de Vereadores de Curitiba e Câmaras Municipais representando o interior do estado, dentre outras autoridades.

17h15**Encerramento e coffee break** para os Congressistas e Autoridades presentes.**QUINTA-FEIRA (07/12)****9h às 10h**

PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DA VEREANÇA SOBRE AUTISMO E DEMAIS PROJETOS APRESENTADOS AO PODER LEGISLATIVO DE CURITIBA.

Pier Petruziello, Vereador de Curitiba.

10h às 11h30**PREPARATIVOS PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO.**

Dr. Anderson Alarcon, Advogado e Procurador Geral da UVB.

11h30 às 12h**DIRETORIA DA UVEPAR.**

Ações, filiações e temas atuais para as Câmaras Municipais do Estado.

12h às 14h – Almoço.**14h às 15h30****PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO nos órgãos públicos.**

Ricardo Rosa, Bacharel em Direito Pós Graduado em Direito Digital, Graduado em Informática e com MBA em Gestão de TI.

15h30 às 16h45**A importância do servidor para a implementação das políticas públicas.**

Elizabeth B. Lopes Murakami, Advogada, mestre em direito, professora da FAE - Centro Universitário.

16h45 às 17h**DIRETORIA DA UVEPAR.**

Informações gerais para os Congressistas.



17h – Encerramento.

19h – Jantar patrocinado aos Congressistas, Autoridades e Expositores.

SEXTA-FEIRA (08/12)

9h às 10h

MÍDIAS SOCIAIS.

Camila Souza, Social Media, Profissional de Marketing Político, Gestora de redes sociais, ex- assessora da Câmara Municipal De Curitiba.

10h às 10h30

O INSTITUTO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM AS MUDANÇAS DECORRENTES DA LEI 14.230/2021.

Paulo Sérgio Guedes, Advogado e Assessor Jurídico da UVEPAR.

10h30 às 11h

Diretoria da UVEPAR.

11h – Encerramento.

Valor do Curso – Método Classe: R\$ 1.690,00.

Local: Curitiba – Paraná

PARTICIPE DOS NOSSOS CURSOS:

A DATALEGIS e a UVEPAR ainda proporcionam outros dois métodos inovadores de aprendizado:

Método Consultor: consultoria presencial sobre a matéria da programação, por até 03 horas, mediante agendamento na terça-feira à tarde ou na quarta-feira pela manhã, com o investimento total de **R\$ 1.890,00;**

Método Tutoria: além das 10h de aulas presenciais e da consultoria presencial (03h) no curso, o inscrito possui o direito de obter **05h online** de tutoria complementar com membro do nosso corpo docente especializado, nos 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento do curso, mediante questionamentos através de meios eletrônicos e com o envio de respostas em até 48 horas (em dias úteis), através dos meios eletrônicos disponíveis: I) e-mail para ps.guedes@uol.com.br e contato@datalegisconsultoria.com.br; II) WhatsApp para 41.99964-9290, com Paulo Sérgio Guedes, com o investimento total de **R\$ 2.490,00.**

DADOS BANCÁRIOS UVEPAR

BANCO DO BRASIL

Pix – CNPJ: 81.398.232/0001-41

Depósito / transferência

AG: 1518-0

CC: 22330-1

INÍCIO DO CURSO:

06 de Dezembro de 2023 às 13:30

TÉRMINO DO CURSO:

08 de Dezembro de 2023 às 11:00

LOCAL:

Curitiba - Victoria Villa Hotel - Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei.

PREÇO:



CONTATOS

 (41) 3323-1534
(41) 99222-1376

 uvepar.vanessa@gmail.com (<mailto:uvepar.vanessa@gmail.com>)

 Avenida Cândido de Abreu, nº 526 - Sala B,
Conj. 1401-A, Centro Cívico
CURITIBA - Paraná
CEP: 80.530-905

SOCIAL



[\(https://www.facebook.com/uvepar/\)](https://www.facebook.com/uvepar/)



[\(http://www.instagram.com/uveparoficial\)](http://www.instagram.com/uveparoficial)



[\(https://www.flickr.com/photos/75883870@NI\)](https://www.flickr.com/photos/75883870@NI)



[\(http://www.ingadigital.com.br/\)](http://www.ingadigital.com.br/)



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



MEMORANDO INTERNO: 012/2023 - CONT

GOIOXIM, 30 DE NOVEMBRO 2023

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA

Senhor Presidente:

Em atenção ao Memorando Interno nº 034/2023 expedido por Vossa Senhoria em 21/11/2023, informamos há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do MEMORANDO INTERNO- SEC nº 10/2023 sob protocolo 150/2023, conforme rubricas abaixo:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Cordialmente,

Paula Eloise Bativa Baptistel
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 003/2023

ORGÃO: Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR.

REQUERENTE: Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim.

OBJETO: “Contratação de inscrições para o curso: “14º Congresso de União e Fortalecimento da vereança-2023 - Método Classe”, fornecido exclusivamente pela União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná (UVEPAR), para participação de 06 (seis) vereadores da Câmara Municipal de Goioxim-PR, com o intuito de treinamento e aperfeiçoamento na cidade de Curitiba-PR entre os dias 06 e 08 de dezembro de 2023”.

I.RELATÓRIO

Os vereadores da Câmara Municipal de Goioxim informaram a necessidade da contratação de empresa para o objeto acima especificado por meio do documento de formalização de demanda nos termos da Lei 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

Justificou-se a necessidade da contratação e explanada o número de inscrições a serem realizadas, bem como a empresa responsável pelo evento. Vieram-me os autos para emissão de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade, o tipo de licitação a serem adotados no certame e a minuta do contrato.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II.ANÁLISE JURÍDICA

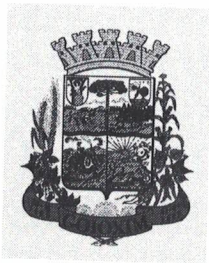
A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de procedimento licitatório para contratações realizadas pelo Poder Público, conforme artigo 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica

Estan.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Nesse sentido a Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) regula e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como denota a importância da aplicabilidade dos princípios norteadores dos atos da Administração Pública, conforme seu artigo 5º, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

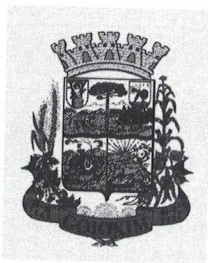
Deste modo, verifica-se que para ser firmado contrato com terceiros, para aquisição de bens ou prestação de serviços, a Administração Pública deve ter como base a regra da obrigatoriedade das licitações prevista nos artigos acima mencionados, devendo observá-la para que o pressuposto de validade do contrato seja atendido.

No entanto tal regra admite exceções, conforme especificado no inciso XXI da Lei maior, essas exceções são trazidas pela própria Lei de Licitações que permite que a Administração Pública possa optar por realizar ou não o processo de licitação ou seja, de forma discricionária, permitindo a celebração de contratações diretas, conforme artigo 72 da Lei de Licitações, sem a concretização de certame licitatório, estando previstos casos de dispensa e de inexigibilidade, os quais estão contemplados nos artigos 74 e 75 da mesma Lei.

No presente caso ao avaliar tais excepcionalidades previstas nos artigos 74 e 75 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, contata-se que é aplicável a contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o mesmo se adequa ao artigo 74 em seu inciso III, alínea "f", conforme veremos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

10/09/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nesse sentido essencial avaliar o inciso XIX do artigo 6º da Lei 14.133/2021 como segue:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Assim sendo ao correlacionarmos os artigos acima mencionados com o objeto em análise, verificamos que a contratação da UVEPAR- UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E FESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, para a participação de vereadores, se mostra adequada e possível, inicialmente porque condiz com o artigo 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, pois trata-se de empresa de notória especialização conforme demonstra os atestados de capacidade técnica em anexo, fornecendo serviço que enquadra-se em um dos serviços enumerados no inciso III do artigo 74 da mesma Lei, qual seja treinamento e aperfeiçoamento, além de apresentar concomitantemente singularidade, uma vez que trata-se de um evento próprio de uma entidade de renome, que trata de conteúdo específico e conta com uma programação de clara contribuição intelectual, com palestras e treinamentos direcionados, ministradas por palestrantes especialistas e consagrados em diversas áreas de atuação, como constata-se na programação em anexo ao processo.

Percebe-se ainda que a empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, uma vez que pela análise da notas fiscais de outras contratações semelhantes, os valores a serem pagos estão compatíveis com o valor de mercado, bem como trata-se de um valor previamente definido pela empresa promotora do evento e unificado para todos os participantes, justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao disposto no

Osborn



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



artigo 23 da Lei 14.133/2021, que prevê os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimado da contratação, como vemos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Urge mencionar que a nova lei estabelece a necessidade de divulgação do aviso da inexigibilidade em sítio eletrônico, bem como demais atos com o extrato de contrato.

Quanto à essas regras, está casa de Leis se adequa ao artigo 176 da Lei 14.133/2021, o qual menciona que municípios com até vinte mil habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos da publicação da lei para cumprir, assim não é necessário ainda a realização da licitação em forma eletrônica e a divulgação em sítio oficial.

Necessário mencionar ainda o artigo 72 da Nova Lei que especifica os documentos que devem instruir o processo:

10/10/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

In casu, verifica-se que foi apresentado documento de formalização de demanda, foram acostados nos autos notas fiscais eletrônicas e dotação orçamentária, bem como documentos fiscais reguladores, devendo ser apresentados os demais elementos mencionados no artigo 72 para efetiva concretização do objeto e finalização do processo de inexigibilidade.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme todo o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j.*, pela POSSIBILIDADE de contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.123/2021, bem como apresenta em anexo minuta do contrato administrativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goioxim 30 de novembro de 2023.

Danyelly Staine
Danyelly Staine

Advogada

OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67



Minuta de Contrato

Contrato Administrativo nº XX/2023

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná e a empresa XX, conforme inexigibilidade nº XX/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.629/0001-67, estabelecida a Rua Mato Grosso, nº 35, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Everaldo Gutervil, brasileiro, casado, residente a saída da PR 364, S/N, neste município, portador do CPF n.º 024.701.579-27 e da Carteira de Identidade n.º RG 6935834-9 - SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa XX, inscrita no CNPJ n.º XX, estabelecida a Rua XX, Bairro: XX, n.º XX, cidade XX, Estado XX, CEP: XX, neste ato representada pelo proprietário o Sr. XX, portador da Cédula de Identidade Nº XX e CPF nº XX residente e domiciliado na cidade de XX, Estado XX, à Rua XX, Bairro: XX, n.º XX, CEP: XX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023, bem como nos termos da proposta apresentada pela contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** XXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Este contrato vincula-se ao (termo de referência quando houver) e á proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA**, através do presente Contrato, obriga-se a cumprir com o disposto na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto as especificações.

DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



CLÁUSULA SEGUNDA- O prazo de vigência deste Contrato é de xxxxx, com início em xx/xx/2023 (data da assinatura) e encerramento em xx/xx/2023, prorrogável na forma do art.107 da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA- O valor do presente Contrato é de R\$ XX (XX), para a execução total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA- O pagamento será à vista por meio de depósito bancário após a emissão e apresentação da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS e da Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Se a emissão da nota fiscal ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A nota fiscal deverá vir acompanhada pelas seguintes especificações:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023 CONTRATO Nº XX/2023

CLÁUSULA QUINTA- Os recursos são oriundos do orçamento do Legislativo de Goioxim, com a seguinte dotação orçamentária: XX

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA- Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis, exceto quando ocorrer prorrogação contratual.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



CLÁUSULA SÉTIMA- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, a verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do **CONTRATANTE**, através de responsável designado pela Câmara Municipal de Goioxim.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA- Os produtos/serviços deverão ser entregues, conforme designado pelos responsáveis da Câmara Municipal de Goioxim.

CLÁUSULA NONA- Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas no objeto (no termo de referência quando houver) e na proposta.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos produtos/serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Contratante, em estrita observância as especificações, do objeto, do termo de referência quando houver) e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto em questão;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de quarenta e oito horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto no termo de referência, edital ou minuta de contrato;
- h) Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que indicam ou venha a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do objeto (do termo de referência quando houver) e da proposta;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável designado pela Câmara Municipal de Goioxim a execução, do objeto deste contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo **CONTRATANTE**, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa-dia correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas- dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o município de Goioxim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a §5º do art.156 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Goioxim ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Da Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, o Regimento Interno, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Câmara Municipal de Goioxim, por responsável designado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo **CONTRATADO**, o responsável, lavrará a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos legais cabíveis, para instauração do competente processo administrativo.

DO FORO (Art. 92, §1º Lei 14.133/21)



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Concorde o **CONTRATADO** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE** qual seja o Foro da Comarca de Cantagalo-PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Goioxim, ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67



PARECER TÉCNICO FINAL

Eu, Paula Eloise Bativa Baptistel, agente de contratação nomeada pela Portaria nº 001/2023, no uso de minhas atribuições, verifiquei que consta no processo:

1-O OBJETO: Contratação de inscrições para o curso: “14º Congresso de União e Fortalecimento da vereança-2023- Método Classe”, fornecido exclusivamente pela União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná (UVEPAR), para participação de 06 (seis) vereadores da Câmara Municipal de Goioxim-PR, com o intuito de treinamento e aperfeiçoamento na cidade de Curitiba-PR entre os dias 06 e 08 de dezembro de 2023.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 74, inciso III, “f”, da Lei Federal 14.133/2021.

3 - DO PREÇO: O preço global estimado para contratação é de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais) preço compatível com o de mercado, conforme notas que constam nos autos.

4- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente solicitação se justifica, dada a importância do conteúdo que será apresentado no curso, uma vez que a programação ofertada é de grande ênfase teórica e prática, influenciando diretamente na atuação dos vereadores. Trata-se de um investimento relevante e transformador que agregará valores sobre todos os aspectos, uma vez vista a rica programação, enriquecendo a atuação dos mesmos no município.

Conforme a Lei 14.133 de 2021, para contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, é inexigível a licitação, justificando-se assim a contratação da empresa UVEPAR, uma vez possuir notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5- DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE e NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

A Lei 14.133/2021 autoriza a contratação de serviços técnicos especializados relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme alínea “f”, inciso III, do artigo 74, havendo assim inviabilidade de competição por tratar-se



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



de contratação de serviços técnicos especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, assim constata-se que se trata de um serviço de **natureza singular**, onde a **competição é inviável**, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços, que foi anexada documentação suficiente para confirmação da **notória especialização**, conforme artigo 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021, sendo ainda o único fornecedor que realiza o Congresso em questão, justificando-se a contratação direta através da inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

7- DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO: Quanto ao documento de formalização de demanda e autorização da autoridade competente para a abertura do processo de contratação, verifica-se devidas as formalizações anexadas.

8-DA RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Verificou-se que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora de serviços do objeto deste processo, voltado para capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos municipais, servidores e especificadamente agentes políticos do Poder Legislativo. A empresa é renomada e atua de forma exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone sua conduta. Urge mencionar que restou comprovada ainda a notória especialização da empresa, bem como a sua situação regular no que diz respeito a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, além de apresentar valores praticados no mercado, o que justifica sua escolha.

Quanto à justificativa do preço, os valores a serem pagos estão em patamares aceitáveis, valor previamente definido pela empresa promotora do evento e unificado para todos os participantes, constando assim que a empresa escolhida apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado, estando **dentro do valor de mercado**, conforme notas acostadas nos autos, do mesmo objeto desta contratação, **estando compatível**, justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

6- A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº81.398.232/0001-41, com sede na Rua Aristides Teixeira, nº81, Sala 22, Centro Cívico, CEP 80.530-110 em Curitiba/PR.

7- DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

09- DA CONCLUSÃO: Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Sendo assim, entendo que não há impedimento legal para o acolhimento da postulação da presente inexigibilidade.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Goioxim, 30 de novembro de 2023


Paula Eloise Bativa Baptistel
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Everaldo Gutervil, presidente de Câmara Municipal de Goioxim/PR e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para: **Contratação de inscrições para o curso: “14º Congresso de União e Fortalecimento da vereança-2023- Método Classe”, fornecido exclusivamente pela União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná (UVEPAR), para participação de 06 (seis) vereadores da Câmara Municipal de Goioxim-PR, com o intuito de treinamento e aperfeiçoamento na cidade de Curitiba-PR entre os dias 06 e 08 de dezembro de 2023.**

Considerando a escolha da empresa **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº81.398.232/0001-41, com sede na Rua Aristides Teixeira, nº81, Sala 22, Centro Cívico, CEP 80.530-110 em Curitiba/PR.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº81.398.232/0001-41, com sede na Rua Aristides Teixeira, nº81, Sala 22, Centro Cívico, CEP 80.530-110 em Curitiba/PR, para executar o objeto: **“Contratação de inscrições para o curso: “14º Congresso de União e Fortalecimento da vereança-2023- Método Classe”, fornecido exclusivamente pela União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná (UVEPAR), para participação de 06 (seis) vereadores da Câmara Municipal de Goioxim-PR, com o intuito de treinamento e aperfeiçoamento na cidade de Curitiba-PR entre os dias 06 e 08 de dezembro de 2023”**

Determino que o setor responsável lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Goioxim, 30 de novembro de 2023.

Everaldo Gutervil

Presidente da Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: emgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/ RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

Everaldo Gutervil, presidente da Câmara Municipal de Goioxim, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 003/2023 inexigibilidade nº 003/2023, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **Autorizo a contratação da UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede na Rua Aristides Teixeira, nº 81, Sala 22, Centro Cívico, CEP 80.530-110 em Curitiba/PR, para executar o objeto: **"Contratação de inscrições para o curso: "14º Congresso de União e Fortalecimento da vereança-2023- Método Classe", fornecido exclusivamente pela União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná (UVEPAR), para participação de 06 (seis) vereadores da Câmara Municipal de Goioxim-PR, com o intuito de treinamento e aperfeiçoamento na cidade de Curitiba-PR entre os dias 06 e 08 de dezembro de 2023", pelo valor global de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais) pelo período de 30 dias, com fundamento no art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Goioxim, 30 de novembro de 2023.

Everaldo Gutervil
Presidente da Câmara Municipal de Goioxim

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

Everaldo Gutervil, presidente da Câmara Municipal de Goioxim, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 002/2023 inexigibilidade nº 002/2023, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ n.º 51.318.373/0001-46, para executar o objeto: Revisão, atualização e elaboração da Lei Orgânica e do Regimento Interno por meio de consultoria e tutoria fornecida pelo Portal do Legislativo, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações, pelo valor global de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) pelo período de 8 meses, com fundamento no art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Goioxim, 30 de novembro de 2023.

EVERALDO GUTERVIL

Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:4414A677

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO/RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

Everaldo Gutervil, presidente da Câmara Municipal de Goioxim, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 003/2023 inexigibilidade nº 003/2023, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa Autorizo a contratação da UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede na Rua Aristides Teixeira, nº81, Sala 22, Centro Cívico, CEP 80.530-110 em Curitiba/PR, para executar o objeto: "Contratação de inscrições para o curso: "14º Congresso de União e Fortalecimento da vereança-2023- Método Classe", fornecido exclusivamente pela União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná (UVEPAR), para participação de 06 (seis) vereadores da Câmara Municipal de Goioxim-PR, com o intuito de treinamento e aperfeiçoamento na cidade de Curitiba-PR entre os dias 06 e 08 de dezembro de 2023", pelo valor global de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais) pelo período de 30 dias, com fundamento no art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Goioxim, 30 de novembro de 2023.

EVERALDO GUTERVIL

Presidente da Câmara



Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:AF3F49BD

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO 0265/2023

EXTRATO DE CONTRATO 0265/2023

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pela Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF nº 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade nº RG 3.549.500-2 -SSP/PR, e a parte CONTRATADA: SCUIRA & GARDIN LTDA, inscrita CNPJ sob nº 40.133.521/0001-31, situada na RUA ANIBAL ZIEGMANN, 340 - CEP: 85200000 - BAIRRO: CONJUNTO HABITACIONAL NOVO HOR Pitanga/PR; neste ato representada por REINALDO GARDIN, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º, e CPF sob n.º 066.770.599-60, residente e domiciliado à RUA ANÍBAL ZIEGMANN, 340 - CEP: 85200000 - BAIRRO: CONJUNTO HABITACIONAL NOVO HOR Pitanga/PR, Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Tomada de preços 05/2023 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: Contratação De Empresa Para Realizar A Extensão Da Obra De Iluminação Com Postes Decorativos Na Ciclovía. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 77.256,86 (Setenta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/11/2023.

VIGENCIA: 366 dias (Trezentos e Sessenta e Seis dias)

FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:352A411D

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP 082/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**Pregão Eletrônico SRP 082/2023**

Eu, MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 82/2023, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Contrato Administrativo nº 009/2023

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná e a empresa União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - UVEPAR, inscrita no CNPJ n.º 81.398.232/0001-41, conforme Inexigibilidade nº 003/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.629/0001-67, estabelecida a Rua Mato Grosso, nº 35, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Everaldo Gutervil, brasileiro, casado, residente a saída da PR 364, S/N, neste município, portador do CPF n.º 024.701.579-27 e da Carteira de Identidade n.º RG 6935834-9 - SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; empresa **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede na Rua Aristides Teixeira, nº81, Sala 22, Centro Cívico, CEP 80.530-110 em Curitiba/PR, neste ato representada pelo proprietário o Sr. Frederico Freitag, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 10.157.267-6 SSP/PR e CPF nº 095.991.199-59, residente e domiciliado a Rua Narciso Simão, 1318, Setor 2 – Peabiru – Paraná, cep: 87.250-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, bem como nos termos da proposta apresentada pela contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto Contratação de inscrições para o curso: "14º Congresso de União e Fortalecimento da vereança-2023- Método Classe, fornecido exclusivamente pela União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná (UVEPAR), para participação de 06 (seis) vereadores da Câmara Municipal de Goioxim-PR, com o intuito de treinamento e aperfeiçoamento na cidade de Curitiba-PR entre os dias 06 e 08 de dezembro de 2023",

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Frederico Freitag

Everaldo Gutervil



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, através do presente Contrato, obriga-se a cumprir com o disposto na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto as especificações.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) dias, com início em 01/12/2023 e encerramento em 30/12/2023, prorrogável na forma do art.107 da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Contrato é de R\$ 7.140,00 para a execução total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado à vista, através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS e da Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deverá vir acompanhada pelas seguintes especificações:

Inexigibilidade Nº 003/2023

CONTRATO Nº 009/2023

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos são oriundos do orçamento do Legislativo de Goioxim, com a seguinte dotação orçamentária:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

Indenice Dutra

Esqueto



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis, exceto quando ocorrer prorrogação contratual.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, a verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do **CONTRATANTE**, através de responsável designado pela Câmara Municipal de Goioxim.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - Os produtos/serviços deverão ser entregues, conforme designado pelos responsáveis da Câmara Municipal de Goioxim.

CLÁUSULA NONA - Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas no objeto (no termo de referência quando houver) e na proposta.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos produtos/serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Contratante, em estrita observância as especificações, do objeto, do termo de referência quando houver) e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;

Indenice Freitas

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto em questão;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto no termo de referência, edital ou minuta de contrato;
- h) Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que indicam ou venha a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do objeto (do termo de referência quando houver) e da proposta;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável designado pela Câmara Municipal de Goioxim a execução, do objeto deste contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo **CONTRATANTE**, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa-dia correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas- dias;

Indenice Freitas

Luiz Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o município de Goioxim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a §5º do art.156 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Goioxim ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Da Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, o Regimento Interno, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Indenice Freitas

Equipe



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Câmara Municipal de Goioxim, por responsável designado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo **CONTRATADO**, o responsável, lavrará a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos legais cabíveis, para instauração do competente processo administrativo.

DO FORO (Art. 92, §1º Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Concorde o **CONTRATADO** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE** qual seja o Foro da Comarca de Cantagalo-PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Goioxim, 01 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
EVERALDO GUTERVIL
CONTRATANTE



UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBL. DO PR - UVEPAR
FREDERICO FREITAG
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 009/2023

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F DA LEI
FEDERAL 14.133/2021.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

**CONTRATADO: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES
PÚBLICOS- UVEPAR.**

OBJETO: “Contratação de inscrições para o curso: “14º Congresso de União e Fortalecimento da vereança-2023 - Método Classe”, fornecido exclusivamente pela União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná (UVEPAR), para participação de 06 (seis) vereadores da Câmara Municipal de Goioxim-PR, com o intuito de treinamento e aperfeiçoamento na cidade de Curitiba-PR entre os dias 06 e 08 de dezembro de 2023”.

DO PREÇO: R\$ 7.140,00 (Sete mil, cento e quarenta reais)

VIGÊNCIA: até 30 dias contados da data da assinatura.

DATA ASSINATURA: 01/12/2023

Considerando, a Súmula 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.";

Considerando, diversos entraves que impediram o prosseguimento do certame, o decurso de tempo desde a abertura do certame, e posteriores contratações do mesmo objeto;

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Srª Pregoeira recomenda a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 76/2021, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Destaca-se que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação do processo, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado ao processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Goioerê-PR, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Pregoeira

Ratifico os termos apresentados pela Srª Pregoeira na justificativa acima e decido por **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 76/2021, com base no art. 49 da Lei 8.666/93.

Destarte, em decorrência do exposto, passa a fluir o prazo recursal contido no art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da intimação desse ato.

Goioerê-PR, 01 de dezembro de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa José da Silva
Código Identificador:40C6E4D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº 151/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: SANTA CASA DE MISER.MARIA ANTONIETA
Valor: 9.154.867,86 (nove milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos)
Vigência: Início: 01/12/2023 Término: 01/06/2024
Inexigibilidade: 68/2023
Objeto da Contratação: O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** aos usuários do SUS que deles necessitam, dentro de limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS que integram a microrregião de abrangência/referência do Município de Goioerê/PR.

Goioerê-Pr, 01 de dezembro de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:E12E234D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simplex Nacional	01/12/2023	1.686,64
Secretaria Tesouro Nacional	RPM	01/12/2023	1.069,30
FNAS - Fundo Nacional de Assist. Social	Piso Fixo - PAEFI	30/12/2023	6.304,03
FNAS - Fundo Nacional de Assist. Social	Piso Fixo - MSE	30/12/2023	1.733,61
FNAS - Fundo Nacional de Assist. Social	Piso de Transição de Media Complex.	30/12/2023	6.256,23
FNAS - Fundo Nacional de Assist. Social	Piso de Alta Complex. Criança/Adolescente	30/12/2023	3.940,05
FNAS - Fundo Nacional de Assist. Social	Piso Básico Fixo	30/12/2023	6.619,23
FNS - Fundo Nacional de Saúde	Assistência Financeira - Piso Salarial	01/12/2023	117.288,12
FNS - Fundo Nacional de Saúde	Assistência Financeira - Piso Salarial	01/12/2023	116.430,26

Goioerê, 01 de Dezembro de 2023

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Roger Freiria da Silva Triano
Código Identificador:7F9480EB

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 008/2023

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

CONTRATADO: CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão, atualização e elaboração da Lei Orgânica e do Regimento Interno por meio de consultoria e tutoria fornecida pelo Portal do Legislativo, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

DO PREÇO: R\$ 32.000,00

VIGÊNCIA: 8 MESES

DATA ASSINATURA: 01/12/2023

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:1EB708C8

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 009/2023

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F DA LEI FEDERAL 14.133/2021.CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PRCONTRATADO: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS- UVEPAR.

OBJETO: "Contratação de inscrições para o curso: "14º Congresso de União e Fortalecimento da vereança-2023 - Método Classe", fornecido exclusivamente pela União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná (UVEPAR), para participação de 06 (seis) vereadores da Câmara Municipal de Goioxim-PR, com o intuito de treinamento e aperfeiçoamento na cidade de Curitiba-PR entre os dias 06 e 08 de dezembro de 2023".

DO PREÇO: R\$ 7.140,00 (Sete mil, cento e quarenta reais)

VIGÊNCIA: até 30 dias contados da data da assinaturaDATA ASSINATURA: 01/12/2023

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:02083B9A

MUNICÍPIO DE GOIOXIM**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA FUNDACAO DE APOIO AO DES CIENT E TEC DO VALE DO PIQUIRI

Dispensa de licitação 027/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 03 de outubro de 2023, entre o Município de Goioxim, aqui representado pela Prefeita do Município sra. Mari Terezinha da Silva, e empresa **FUNDACAO DE APOIO AO DES CIENT E TEC DO VALE DO PIQUIRI**, inscrita CNPJ sob nº 80.900.590/0001-48, situada a AV AMOZANOS, 449 - CEP: 87360000 - BAIRRO: JD LINDOIA, Goioerê/PR, ambos já qualificados no Contrato original, **CONSIDERANDO** o art. 65, II, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que permite o aditivo e supressão até o limite de 25% **CONSIDERANDO** que resta demonstrado no presente processo a necessidade de inclusão de mais 2 (dois) Cargos no Concurso Público, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes que mutuamente se outorgam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditado em 11,7646% do valor inicial do contrato, o que corresponde a mais R\$ 9.647,00 (nove mil seiscentos e quarenta e sete reais), passando o valor total do contrato para R\$ 91.647,00 (noventa e um mil seiscentos e quarenta e sete reais), acrescendo mais 2 (dois) cargos no Concurso Público relacionados abaixo, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Administração.

Cargo	Carga horária	Nr. Vagas
Analista de Recursos Humanos	40	1
Auditor Fiscal	40	1

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

Por estarem de comum acordo, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas estipuladas neste instrumento, ratificando-se as demais cláusulas contratuais inclusive com relação ao valor contratual, e bem assim, por observar todos os dispositivos

legais, em vigor sobre o assunto, em especial os da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assim sendo assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Goioxim em 01 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIOXIM

Contratante

FUNDACAO DE APOIO AO DES CIENT E TEC DO VALE DO PIQUIRI

Contratada

Testemunhas:

1. Nome:
CPF nº

2. Nome:
CPF nº



Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:F8919883

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2023

PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 03/2023.
CONCLUSÃO. PENALIDADE DE SUSPENSÃO.

Processo de Sindicância nº 03/2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, com base no artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2006;

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas ao servidor, Valdinei Naumilk, motorista efetivo, matrícula funcional nº 8905-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º. Acatar em sua totalidade o relatório da Comissão Processante de Sindicância n.º 03/2023, regularmente designada pela Portaria nº 199, de 04 outubro de 2023, nos termos do Artigo 170, da Lei Complementar nº 01/2006.

Artigo 2º. Aprovar o relatório da Comissão, em suas declarações, pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material.

Artigo 3º. Julgar que o servidor Valdinei Naumilk faltou com o dever de observar normas legais e regulamentares, previstas nos artigos 118, incisos I, III, IV e V, 119, incisos, II, IX, XVI e XV, da Lei Complementar nº 01/2006.

Artigo 4º. Decido pela aplicação da Penalidade de Suspensão por 30 (trinta) dias ao servidor Valdinei Naumilk, prevista no artigo 129, inciso II da Lei Complementar nº 01/2006.

Artigo 5º. Da presente decisão caberá recurso nos termos do artigo 109 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2006, sem efeitos suspensivos.

Parágrafo Único. O direito de requerer, o disposto no caput deste artigo, prescreve em cinco anos, nos termos do inciso I do artigo 112 do mesmo dispositivo legal.

Artigo 6º. Esta decisão administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE.